

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.936, de 26-7-2011

Atera dispositivos do Regimento do Instituto de Física

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 05 de julho de 2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – O artigo 44 do Regimento do Instituto de Física, baixado pela Resolução nº 4087, de 21 de junho de 1994, alterado pela Resolução nº 4265/96, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 44 – A coordenação dos cursos e habilitações cabe à (NR)

I - Comissão Coordenadora do Curso de Licenciatura: CoC-L; II - Comissão Coordenadora do Curso de Bacharelado: CoC-B." Artigo 2º – O artigo 45 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 45 – A indicação dos membros para composição das CoCs será feita a partir da proposta da Comissão de Graduação, homologada pela Congregação. (NR)"

Artigo 3º – O artigo 46 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 46 – Serão membros da CoC: (NR)

I – docentes do Instituto de Física e docentes de órgãos de Integração ou Museus participantes do curso, guardada a proporcionalidade em relação à carga horária do curso;

II – representação discente, equivalente a 20% da representação docente, eleita por seus pares.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CoC será de três anos, permitidas reconduções.

§ 2º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução."

Artigo 4º – O artigo 47 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 47 – A CoC elegerá seu Coordenador e respectivo suplente dentre os seus membros docentes, pertencentes à Unidade responsável pelo oferecimento do curso. (NR)

§ 1º - O Coordenador ou um dos membros da CoC deverá fazer parte da Comissão de Graduação.

§ 2º - O mandato dos Coordenadores e suplentes será de dois anos, permitidas até duas reconduções.

§ 3º - Ao final de cada mandato da coordenação, a CG deverá aprovar e encaminhar relatório de atividades desenvolvidas pelas suas CoCs ao CoC."

Artigo 5º – O artigo 48 passa a ter a seguinte redação: "Artigo 48 – São atribuições das CoCs, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CG a qual está vinculada: (NR)

I – coordenar a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico do curso considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares vigentes e, no caso de cursos de licenciatura, o Programa de Formação de Professores da Universidade;

II – encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) à CG da Unidade a qual o curso ou habilitação está vinculado, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos;

III – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas, módulos ou eixos temáticos;

IV – elaborar a proposta de renovação de reconhecimento do curso;

V – analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas, módulos ou eixos temáticos, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber;

VI – promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso ou habilitação com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares;

VII – acompanhar a progressão dos alunos durante o curso ou habilitação, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;

VIII – propor à CG alterações do número de vagas do curso ou habilitação, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos envolvidos;

IX – submeter a proposta global do respectivo currículo à CG da Unidade a qual o curso ou habilitação está vinculado;

X – outras funções que lhe forem atribuídas pelo CoG ou que lhe forem delegadas pela CG da Unidade responsável pelo oferecimento do curso ou habilitação."

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução USP-5.941, de 26-7-2011

Baixa o Regimento da Escola de Enfermagem

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 5 de julho de 2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Escola de Enfermagem, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as Resoluções nos 4042, de 17.11.1993 e 4321, de 13.11.1996.

REGIMENTO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM

TÍTULO I

Das Finalidades e da Constituição

Artigo 1º - A Escola de Enfermagem tem as seguintes finalidades:

I - formar enfermeiros;

II - preparar docentes, pesquisadores e especialistas em todas as áreas da enfermagem, visando o desenvolvimento da profissão em âmbito local, nacional e internacional;

III - promover, realizar e participar de estudos, pesquisas, cursos e outras atividades que visem a melhoria do ensino e do exercício da enfermagem;

IV - prestar serviços à coletividade, tendo em vista a transformação das condições de vida e saúde da população.

Artigo 2º - A Escola de Enfermagem é constituída por Departamentos assim denominados:

I - Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica (ENC);

II - Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrica (ENP);

III - Departamento de Orientação Profissional (ENO);

IV - Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva (ENS).

TÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 3º - Constituem órgãos de administração da Escola de Enfermagem:

I - Congregação;

II - Conselho Técnico-Administrativo - CTA;

III - Diretoria;

IV - Comissão de Graduação - CG;

V - Comissão de Pós-Graduação - CPG;

VI - Comissão de Pesquisa - CPQ;

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEX.

Parágrafo único - Os órgãos referidos nos incisos de IV a VII deste artigo terão seu funcionamento disciplinado em seus Regimentos.

CAPÍTULO II

Da Congregação

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 4º - Integram a Congregação:

I - o Diretor;

II - o Vice-Diretor;

III - o Presidente da Comissão de Graduação;

IV - o Presidente da Comissão de Pós-Graduação;

V - o Presidente da Comissão de Pesquisa;

VI - o Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

VII - os Chefes dos Departamentos;

VIII - a totalidade dos professores titulares;

IX - a representação dos professores associados, equivalente à metade dos professores titulares, assegurado um mínimo de quatro;

X - a representação dos professores doutores, equivalente a 30% dos professores titulares, assegurado um mínimo de três;

XI - um assistente;

XII - um auxiliar de ensino;

XIII - docente, Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital Universitário - Órgão complementar da Universidade de São Paulo;

XIV - a representação discente, equivalente a dez por cento do número de membros docentes da Congregação, distribuída proporcionalmente, entre estudantes de graduação e pós-graduação;

XV - a representação dos servidores técnicos e administrativos, equivalente a cinco por cento do número de membros docentes da Congregação, limitado ao máximo de três representantes, eleitos por seus pares.

§ 1º - Será de dois anos o mandato dos membros a que se referem os incisos de IX a XIII, admitindo-se reconduções.

§ 2º - O mandato dos membros referidos nos incisos XIV e XV será de um ano, admitindo-se reconduções.

SEÇÃO II

Da Competência

Artigo 5º - Além do disposto no Regimento Geral é da competência da Congregação:

I - aprovar o Relatório Anual de Atividades da Escola de Enfermagem;

II - aprovar o Regimento das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Cultura e Extensão Universitária, Pesquisa e das Comissões Assessoras designadas pelo Diretor;

III - deliberar sobre pareceres circunstanciados emitidos pela Comissão de Graduação acerca dos processos de revalidação de diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

IV - aprovar os critérios propostos pela Comissão de Graduação, para estabelecimento das normas referentes à seleção para fins de transferência;

V - homologar decisão do Departamento sobre reconhecimento de título, ainda que obtido na Universidade de São Paulo, em área não relacionada a sua atuação, para fins de promoção funcional;

VI - deliberar sobre os pedidos de transferência de docente, conforme o disposto no Regimento Geral;

VII - deliberar sobre a forma de realização das provas dos concursos para a carreira docente;

VIII - estabelecer a forma de eleição e o número de membros docentes para a composição das Comissões de Graduação, Pesquisa, Cultura e Extensão Universitária;

IX - indicar docentes para a composição de Comissões que participarão do processo seletivo de servidores junto ao Hospital Universitário, nos termos da legislação vigente, ouvidos os Departamentos.

SEÇÃO III

Dos Trabalhos

Artigo 6º - A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 dias, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, ou pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III

Do Conselho Técnico-Administrativo

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 7º - O Conselho Técnico-Administrativo será composto:

I - pelo Diretor;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos Chefes dos Departamentos;

IV - por um representante discente;

V - por um representante dos servidores técnicos e administrativos.

§ 1º - Os representantes indicados nos incisos IV e V serão eleitos por seus pares e terão mandatos de um ano e dois anos, respectivamente, permitida recondução.

§ 2º - O mandato dos membros referidos nos incisos I, II e III será o dos cargos que desempenham.

SEÇÃO II

Da Competência

Artigo 8º - Além do disposto no Regimento Geral compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

I - deliberar sobre acordos entre a Escola de Enfermagem e outras Unidades, órgãos de integração ou complementares da Universidade de São Paulo, assim como entidades oficiais ou particulares, ouvidos os colegiados pertinentes;

II - deliberar sobre a expedição de 2ª via de diplomas, ouvidas as Comissões pertinentes;

III - avaliar, anualmente, o quadro de monitoria, para efeitos de planejamento;

IV - aprovar as normas que disciplinam o recrutamento e o regime de atividades de monitoria.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Artigo 9º - A Diretoria, órgão executivo da Escola de Enfermagem, é exercida pelo Diretor, auxiliado pelo Vice-Diretor.

Parágrafo único - O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos e escolhidos de conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

SEÇÃO I

Do Diretor

Artigo 10 - A competência do Diretor obedecerá ao disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único - Ao Diretor compete também:

I - opinar sobre a indicação do Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital Universitário, feita pelo Superintendente, ouvidos os Conselhos dos Departamentos da Escola de Enfermagem;

II - designar Comissões Assessoras para auxiliá-lo em problemas relativos ao funcionamento da Escola de Enfermagem.

TÍTULO III

Dos Departamentos

CAPÍTULO I

Da Administração

Artigo 11 - O Departamento, menor fração da estrutura universitária para efeitos de organização didático-científica e administrativa, será dirigido:

I - pelo Conselho;

II - pela Chefia.

§ 1º - A eleição do Chefe e do seu suplente obedecerá ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 2º - A competência do Chefe obedecerá ao disposto no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Do Conselho do Departamento

SEÇÃO I

Da Composição

Artigo 12 - O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária terá a seguinte composição:

I - o Chefe do Departamento, seu presidente;

II - todos os professores titulares;

III - cinquenta por cento dos professores associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;

IV - vinte e cinco por cento dos professores doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;

V - dez por cento dos assistentes do Departamento, assegurado um mínimo de um;

VI - um auxiliar de ensino;

VII - a representação discente equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação.

§ 1º - Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido nos incisos III, IV, V e VI, a categoria será representada pela totalidade de seus membros.

§ 2º - Os representantes discentes do Conselho serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções.

§ 3º - Os representantes das categorias docentes no Conselho serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 4º - Na eleição referida no parágrafo anterior, serão observados os dispositivos do Regimento Geral.

SEÇÃO II

Da Competência

Artigo 13 - Além do disposto no Regimento Geral, compete ao Conselho do Departamento:

I - reconhecer título obtido por docente, em área não relacionada às atividades do Departamento para fins de promoção funcional;

II - propor ao Conselho Técnico-Administrativo a contratação de Professores Colaboradores e Professores Visitantes, observadas as disposições do Estatuto;

III - estabelecer os critérios para o processo seletivo de docentes, respeitada a legislação vigente;

IV - opinar sobre a transferência de docente;

V - propor à Congregação os representantes dos Departamentos para a composição das Comissões de Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária e das Comissões Assessoras designadas pelo Diretor;

VI - propor ao Conselho Técnico-Administrativo acordos de interesse do Departamento a serem celebrados entre a Escola de Enfermagem e outras Unidades, órgãos de integração ou complementares da Universidade de São Paulo, assim como entidades oficiais ou particulares;

VII - propor ao Conselho Técnico-Administrativo pedidos de afastamento ou dispensa de seus servidores técnicos e administrativos;

VIII - propor à Congregação docentes para composição das Comissões que participarão do processo seletivo de servidores, junto ao Hospital Universitário;

IX - designar comissões para assessorá-lo em suas atividades.

SEÇÃO III

Dos Trabalhos

Artigo 14 - Os trabalhos de cada Departamento serão disciplinados pelo seu Regimento.

TÍTULO IV

Do Ensino

Artigo 15 - O ensino na Escola de Enfermagem é regularmente ministrado nos seguintes níveis:

I - Graduação;

II - Pós-Graduação;

III - Extensão Universitária.

Artigo 16 - A Escola de Enfermagem poderá participar do ensino de graduação, de pós-graduação e de extensão universitária de outras Unidades da Universidade de São Paulo, oferecendo disciplinas, orientação ou co-orientação, de acordo com as diretrizes dos colegiados pertinentes.

CAPÍTULO I

Da Graduação

Artigo 17 - A Escola de Enfermagem oferece curso de graduação em Enfermagem, assegurando o cumprimento de duração e conteúdos mínimos fixados pelos órgãos federais de educação.

§ 1º - Os cursos de Graduação em Enfermagem visam a formação de Enfermeiros.

§ 2º - O prazo máximo para a integralização dos créditos é de oito anos para o curso de graduação.

§ 3º - A coordenação das atividades da Graduação, a cargo da Comissão de Graduação, está fundamentada em Regimento próprio, aprovado pela Congregação, conforme as normas emanadas do Conselho de Graduação.

Artigo 18 - A Comissão de Graduação da Escola de Enfermagem terá a seguinte composição:

I - oito docentes, sendo dois por Departamento, com título mínimo de mestre, indicados pela Congregação, ouvidos os Departamentos, com mandato de três anos, permitidas reconduções, renovando-se anualmente a representação pelo terço;

II - dois representantes discentes, correspondentes a vinte por cento do total de docentes do colegiado, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução;

III - um representante não-docente do Departamento de Enfermagem do Hospital Universitário da USP, indicado pelo Departamento, com mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único - O representante de que trata o inciso III terá direito a voz e não a voto.

Artigo 19 - A Comissão de Graduação elegerá o Presidente e respectivo suplente entre os membros docentes.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Graduação e respectivo suplente deverão ser, no mínimo, Professores Associados.

§ 2º - Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados pela Congregação da Presidência da CG, devendo, nesse caso, tal presidência ser exercida por Professor Doutor.

§ 3º - Os mandatos do Presidente e do respectivo suplente serão de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - A competência da Comissão de Graduação obedecerá a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da Pós-Graduação

Artigo 20 - O ensino de pós-graduação na Escola de Enfermagem é ministrado em níveis de especialização, de mestrado e de doutorado, conforme o disposto no Regimento Geral e nas normas fixadas pelo Conselho de Pós-Graduação.

Parágrafo único - A coordenação das atividades da Pós-Graduação, a cargo da Comissão de Pós-Graduação, está fundamentada em regimento próprio, aprovado pela Congregação, conforme as normas emanadas do Conselho de Pós-Graduação.

Artigo 21 - A Comissão de Pós-Graduação terá a seguinte composição:

I - os Coordenadores dos Programas, como membros natos;

II - seis docentes, orientadores credenciados nos Programas, indicados pelas respectivas Comissões Coordenadoras dos Programas (CCP), com mandato de dois anos e permitida a recondução, distribuídos equitativamente entre os Programas;

III - representantes do corpo discente, eleitos por seus pares, constituídos por alunos regularmente matriculados em programa de pós-graduação, não vinculados ao corpo docente da Universidade e correspondente a 20% (vinte por cento) do total de docentes do colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 22 - A Comissão de Pós-Graduação terá um Presidente e um Suplente eleitos por seus membros, pertencentes a diferentes Programas vinculados à CPG.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Pós Graduação e respectivo suplente deverão ser, no mínimo, Professores Associados.

§ 2º - Os Professores Titulares e Associados, por motivo justificado, poderão ser dispensados pela Congregação da Presidência da CPG, devendo, nesse caso, tal presidência ser exercida por Professor Doutor.

§ 3º - Os mandatos do Presidente e de seu Suplente serão de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - A competência da Comissão de Pós-Graduação obedecerá ao disposto no Regimento da Pós-Graduação da USP.

CAPÍTULO III

Da Cultura e Extensão Universitária

Artigo 23 - A Escola de Enfermagem poderá ministrar cursos de extensão universitária, conforme as modalidades estabelecidas no Regimento Geral.

§ 1º - Os cursos de extensão universitária (especialização e aperfeiçoamento de curta duração, atualização, difusão cultural e outros) serão de responsabilidade da Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

§ 2º - A coordenação das atividades de extensão, a cargo da Comissão de Cultura e Extensão Universitária, está fundamentada em regimento próprio, aprovado pela Congregação, conforme as normas emanadas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 24 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá a seguinte composição:

I - cinco docentes e respectivos suplentes, garantindo-se a representatividade de todos os Departamentos, portadores, no mínimo, do título de Doutor,

Parágrafo único - Deverão ser anexados aos Relatórios da Comissão Julgadora, relatórios individuais de seus membros sobre o julgamento do memorial.

Artigo 39 - As Comissões Julgadoras dos concursos para provimento dos cargos de professor doutor e professor titular, bem como para a obtenção do título de Livre-Docência, serão organizadas conforme o estabelecido no Regimento Geral.

CAPÍTULO II

Do Regime de Trabalho

Artigo 40 - Cabe aos órgãos de direção do Departamento o acompanhamento das atividades de seus docentes nos diferentes regimes de trabalho conforme disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

TÍTULO VI

Do Corpo Discente

Artigo 41 - As atividades do corpo discente serão reguladas de acordo com o disposto no Regimento Geral.

CAPÍTULO I

Dos Alunos Monitores

Artigo 42 - Alunos monitores poderão ser admitidos pelos Departamentos, para auxiliar nas atividades de ensino em nível de graduação, pós-graduação e extensão universitária inclusive naquelas que envolvam pesquisa.

TÍTULO VII

Das Dignidades Universitárias

Artigo 43 - A Congregação poderá propor ao Conselho Universitário a concessão do título de Doutor "honoris causa" e de Professor Emérito da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no Estatuto.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 44 - As disposições gerais deste Regimento serão obedecidas, no que couber, ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

Artigo 45 - O presente Regimento poderá ser emendado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros da Congregação, entrando em vigor após aprovação do Conselho Universitário.

Comunicado

A Reitoria da Universidade de São Paulo, CNPJ 63.025.530/0001-04, comunica que foram transferidos para a Escola de Agricultura Luiz de Queiroz, CNPJ 63.025.530/0025-81, 03 (três) veículos: um marca VW, tipo Kombi, ano 2011, modelo 2012, e dois marca VW, modelo Parati 1.6, ano 2011, modelo 2012, todos na cor branca, bicombustíveis, adquiridos da empresa Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., cuja relação de chassi e de Danfes, emitidas em 18 e 19.07.2011, segue abaixo:

Chassi	Danfe	Motor
9BWMF07X5CP006462	655952	BTJ 770488
9BWBG05W0CP000961	656483	BWX 186349
9BWBG05W4CP002325	656484	BWX 186408

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-5.943, de 27-7-2011

Aprova a redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa de Mestrado Profissional em Hemoterapia e Biotecnologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 27/07/2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 (trinta) meses.

Artigo 2º - O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplinas;

II - 66 (sessenta e seis) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 3º - O candidato poderá se inscrever para o Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito mínimos exigidos em disciplinas

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2011.1.19508.1.0);

Resolução CoPGr-5.944, de 27-7-2011

Aprova a redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa de Oncologia Clínica, Células-Tronco e Terapia Celular da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad-referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 27/07/2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 (trinta) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 42 (quarenta e dois) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 54 (cinquenta e quatro) meses.

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 30 (trinta) créditos em disciplinas;

II - 66 (sessenta e seis) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 168 (cento e sessenta e oito) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas;

II - 148 (cento e quarenta e oito) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 198 (cento e noventa e oito) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 50 (cinquenta) créditos em disciplinas;

II - 148 (cento e quarenta e oito) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - O candidato poderá se inscrever para o Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: não exigido;

II - doutorado com mestrado: 10 (dez) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 20 (vinte) créditos em disciplinas.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2011.1.4867.1.0).

Resolução CoPGr-5.945, de 28-7-2011

Aprova a redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Matemática do Instituto de Matemática e Estatística

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 28/07/2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 44 (quarenta e quatro) meses.

Artigo 2º - O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;

II - 48 (quarenta e oito) créditos no preparo da dissertação. Artigo 3º - Para inscrição no Exame de Qualificação o aluno deverá completar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2011.1.19575.1.0).

Resolução CoPGr-5.946, de 28-7-2011

Aprova a redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa de Mestrado Profissional em Química e Bioquímica do Instituto de Química

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 28/07/2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 2º - O candidato ao mestrado deverá completar, pelo menos, 140 (cento e quarenta) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas;

II - 120 (cento e vinte) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 3º - Para inscrição no Exame de Qualificação o aluno deverá completar, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Processo 2011.1.10869.1.0).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Comunicado

O Pró-Reitor de Pós-Graduação comunica as seguintes manifestações do Conselho:

Com base no parecer favorável do relator da Comissão de Avaliação e após análise circunstanciada da referida Comissão, o Pró-Reitor aprovou "ad referendum" da Câmara Curricular, Câmara de Avaliação e do Conselho de Pós-Graduação, a criação do Programa de Mestrado Profissional "Tecnologia em Química e Bioquímica", do IQ, o qual deverá reger-se pela norma fixada no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-5.946, de 28 de julho de 2011;

Com base no parecer favorável do relator da Comissão de Avaliação e após análise circunstanciada da referida Comissão, o Pró-Reitor aprovou "ad referendum" da Câmara Curricular, Câmara de Avaliação e do Conselho de Pós-Graduação, a criação do Programa de Mestrado Profissional "Ensino de Matemática", do IME, o qual deverá reger-se pela norma fixada no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-5.945, de 28 de julho de 2011;

Com base no parecer favorável do relator da Comissão de Avaliação e após análise circunstanciada da referida Comissão, o Pró-Reitor aprovou "ad referendum" da Câmara Curricular, Câmara de Avaliação e do Conselho de Pós-Graduação, a criação do Programa de Pós-Graduação e Área de Concentração "Sustentabilidade", nos cursos de Mestrado e Doutorado, da EACH, o qual deverá reger-se pela norma fixada no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-5.942, de 26 de julho de 2011;

Com base no parecer favorável do relator da Comissão de Avaliação e após análise circunstanciada da referida Comissão, o Pró-Reitor aprovou "ad referendum" da Câmara Curricular, Câmara de Avaliação e do Conselho de Pós-Graduação, a criação do Programa Interunidades "Museologia", no curso de Mestrado, do MAE/MAC/MP/IMZ, o qual deverá reger-se pela norma fixada no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-5.932, de 21 de julho de 2011. (Republishado por ter saído com incorreções);

Com base no parecer favorável do relator da Comissão de Avaliação e após análise circunstanciada da referida Comissão, o Pró-Reitor aprovou "ad referendum" da Câmara Curricular, Câmara de Avaliação e do Conselho de Pós-Graduação, a criação do Programa de Mestrado Profissional "Hemoterapia e Biotecnologia – áreas: 1. Hemoterapia e Medicina Transfusional e 2. Biotecnologia, da FMRP, o qual deverá reger-se pela norma fixada no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-5.943, de 27 de julho de 2011;

Com base no parecer favorável do relator da Comissão de Avaliação e após análise circunstanciada da referida Comissão, o Pró-Reitor aprovou "ad referendum" da Câmara Curricular, Câmara de Avaliação e do Conselho de Pós-Graduação, a criação do Programa de Pós-Graduação "Oncologia Clínica, Células Tronco e Terapia Celular", com duas áreas de concentração: "Células Tronco e Terapia Celular", "Diferenciação Celular Normal e Neoplásica", nos cursos de Mestrado e Doutorado, da FMRP, o qual deverá reger-se pela norma fixada no Regulamento baixado pela Resolução CoPGr-5.944, de 27 de julho de 2011.

CENTRO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA

Comunicado

Extrato da publicação do 3º Termo de Aditamento ao Contrato 008/2009. Processo: 2008.1.627.70.3 (Vol. I) 2008.1.777.70.5 (Vol. II) e 2008.1.825.70.0 (Vol. III). Contrato: 008/2009. Contratante: Centro de Computação Eletrônica, CNPJ 63.025.530/0098-37. Contratada: Stell Representações e Soluções de Telecomunicações Ltda., CNPJ 07.150.531/0001-00. Objeto: Prestação de Serviços de Telecomunicações na Forma de Instalação e Manutenção das Redes Externas de Telecomunicações Existentes nos Campi da Universidade de São Paulo. Prorrogar o prazo de vigência de mais um período de 12 meses a contar de 08/04/2011 com término em 07/04/2012, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Extrato de Contrato

Processos: 2011.1.261.70.2. Pregão: 005/2011. Contrato: 011/2011. Contratante: Centro de Computação Eletrônica – USP, CNPJ: 63.025.530/0098-37. Contratada: Assinet Serviços de Informática Ltda. – EPP, CNPJ: 073.558.934/0001-17. Objeto: Fornecimento de Aplicativos. Prazo de Entrega: 30 dias. Valor do contrato: R\$ 239.000,00. Classificação Funcional Programática: 12.126.4302.5313. Classificação de Despesa Orçamentária: 33903912. Fonte de Recurso: Tesouro e/ou Receita. Data da assinatura: 25/07/2011.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIVISÃO DE MATERIAL

Comunicado

Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.710-10, justificamos que os pagamentos à empresa Elevadores Otis Ltda., através da Nota de Empenho 19810/2011, Processos 11.1.3488.1.5, 11.1.5155.1.3, 11.1.10413.1.7, não foram efetuados nas datas devidas por motivo de pendência junto ao Cadin, que impossibilitaram a tramitação normal dos processos.

EDITORIA DA USP

Extrato de Contrato de Cessão de Direitos para Tradução

Contratante - Editora da USP - Contratado: Leny Sato - Contrato de publicação da obra: "Feira Livre: Organização, trabalho e sociabilidade" - Vigência - 5 anos a partir da data da assinatura - Data da assinatura - 28-07-2011 - Processo 2011.1.396.91.8.

Termo de Contrato de Compra de Tradução e Cessão Definitiva de Direitos

Processo 2011.1.328.91.2.

I – Partes Contratantes.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Denilson Amade Sousa, brasileiro, solteiro, Professor Universitário, portador da carteira de identidade RG. 24.470.781-0-SSP-SP e do CPF. 298.191.298-42, residente e domiciliado à Rua Pixinguinha, 211 – apto.32, CEP.13091-507 – Campinas - SP, denominado Tradutor, e de outro lado a EDUSP – Editora da Universidade de São Paulo, órgão da autarquia estadual, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 63.025.530/0072-

06, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1975, térreo, Cep. 05581-001, São Paulo - SP, neste ato representado por seu diretor presidente Prof.Dr. Plínio Martins Filho, doravante denominada "Editora", têm justo e avençado o seguinte:

1. O Tradutor se responsabiliza pela fidelidade e originalidade da tradução, do português para o inglês, que deverá ser entregue à Editora em CD e cópia impressa, da obra "Arquiteturas no Brasil - 1900-1990, de Hugo Segawa".

2. O Tradutor entregará a tradução no prazo de 1 (um) mês, a contar da assinatura do presente instrumento, 289 laudas.

3. A Editora se compromete a publicar no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, a primeira edição da obra, em tiragem a ser por ela definida. O número de edições e tiragens subsequentes será definido pela Editora, que decidirá sobre o momento do lançamento.

4. O valor total do presente contrato é de R\$ 11.560.

4.1. A Editora pagará pelos direitos de tradução o equivalente a R\$ 40,00 por lauda de 2.100 toques – 30 linhas por 70 toques –, entregue e aceita como versão definitiva.

4.2. O pagamento ao Tradutor será efetuado em 1 única parcela, ou seja, 28 dias após entrega, de acordo com o número de laudas traduzidas e aprovadas pela Editora, no prazo de 15 dias após a aprovação do material.

4.3. O Tradutor concorda com a Portaria 3161/99 e 4710/2010.

4.4. Os recursos necessários para amparar a despesa do presente contrato onerarão a Receita Própria Edusp, consoante item orçamentário nº 33903611.

4.5. O pagamento ficará condicionado a não existência de registro do Contratado no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela Contratante, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto estadual nº 53.455/08.

5. O Tradutor receberá dois exemplares gratuitos da primeira edição da obra e um exemplar das edições subsequentes, sendo-lhe facultado adquirir mais exemplares com desconto de 40% sobre o preço de venda à época da aquisição, a qual deverá ser efetivada nas Livrarias da Editora.

6. O Tradutor, em virtude do presente contrato, cede totalmente e com exclusividade os direitos de tradução à Editora, a qual não poderá dispô-los sem autorização prévia.

7. Enquanto a obra constar do catálogo na Editora e esta respeitar os termos do presente contrato, o Tradutor não poderá ceder os direitos de reprodução a terceiros.

8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de quaisquer outros, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

Termo de Contrato de Tradução e Cessão Definitiva De Direitos

Processo 2011.1.321.91.8

I – Partes Contratantes

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Maria Paula Gurgel Ribeiro, brasileira, divorciada, Tradutora, portadora da carteira de identidade RG. 10.552.106-1-SSP-SP e do CPF. 074.276.838-46, residente e domiciliada à Av. Macuco, 49 – apto.12, CEP.04523-000 – São Paulo - SP, denominada Tradutora, e de outro lado a EDUSP – Editora da Universidade de São Paulo, órgão da autarquia estadual, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 63.025.530/0072-06, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1975, térreo, Cep. 05581-001, São Paulo - SP, neste ato representado por seu diretor presidente Prof. Dr. Plínio Martins Filho, doravante denominada "Editora", têm justo e avençado o seguinte:

1. A Tradutora se responsabiliza pela fidelidade e originalidade da tradução, do espanhol para o português, que deverá ser entregue à Editora em CD e cópia impressa, da obra "La Sociedad sin relato. Antropología y Estética de la Inminencia", de Néstor García Canclini".

2. A Tradutora entregará a tradução no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, 237 laudas.

3. A Editora se compromete a publicar no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, a primeira edição da obra, em tiragem a ser por ela definida. O número de edições e tiragens subsequentes será definido pela Editora, que decidirá sobre o momento do lançamento.

4. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.925,00.

4.1. A Editora pagará pelos direitos de tradução o equivalente a R\$ 25,00 por lauda de 2.100 toques – 30 linhas por 70 toques –, entregue e aceita como versão definitiva.

4.2. O pagamento à Tradutora será efetuado em 1 (uma) única parcela, ou seja, 28 dias após a entrega, de acordo com o número de laudas traduzidas e aprovadas pela Editora, no prazo de 15 dias após a aprovação do material.

4.3. A Tradutora concorda com a Portaria 3161/99 e 4710/2010.

4.4. Os recursos necessários para amparar a despesa do presente contrato onerarão a Receita Própria Edusp, consoante item orçamentário nº 33903612.

4.5. O pagamento ficará condicionado a não existência de registro do Contratado no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela Contratante, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto estadual nº 53.455/08.

5. A Tradutora receberá dois exemplares gratuitos da primeira edição da obra e um exemplar das edições subsequentes, sendo-lhe facultado adquirir mais exemplares com desconto de 40% sobre o preço de venda à época da aquisição, a qual deverá ser efetivada nas Livrarias da Editora.

6. A Tradutora, em virtude do presente contrato, cede totalmente e com exclusividade os direitos de tradução à Editora, a qual não poderá dispô-los sem autorização prévia.

7. Enquanto a obra constar do catálogo na Editora e esta respeitar os termos do presente contrato, a Tradutora não poderá ceder os direitos de reprodução a terceiros.

8. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, por uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de quaisquer outros, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Despacho do Diretor, de 28-7-2011

Ratificando, no Proc. 2011.1.2653.18.7, o ato declaratório de dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores, combinado com a Portaria GR-4.685, de 23-01-2010. Unidade interessada: Escola de Engenharia de São Carlos. Contratada: Ing. Ritter Apparatebau GMBH & Co.KG. Valor: 2.380,00.

FACULDADE DE MEDICINA

Despacho do Diretor, de 22-7-2011

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o artigo 1º, inciso I, letra H, da Portaria GR-4.685 de 21/01/2010, resultando que a responsabilidade pela Justificativa Técnica é do Servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Contratado: Lobov Científica, Importação, Exportação, Comércio de Equipamentos Para Laboratórios Ltda. (Processo: 2011.1.767.5.3).

Extrato de Contrato

Contratante: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Contratada: Hexis Científica S/A. Objeto: Microcentrífuga de Bancada, Microcentrífuga de Bancada Refrigeração. Valor do Contrato: R\$18.000,00. Verba/Elemento 12.122.100.5272 - 44905234 - Fonte Convênio - Processo 2011.1.766.5.7. - Data do Empenho: 27/07/2011.

INSTITUTO DE QUÍMICA

Portaria IQ-4, de 21-7-2011

Dispõe sobre a instituição de luto oficial, por três dias, no Instituto de Química da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto de Química, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Face ao falecimento, nesta data, do Prof. Dr. Paschoal Ernesto Américo Senise, Diretor do Instituto de Química, de 16-03-1970 a 15-03-1974 e, pela segunda vez, de 17-03-1978 a 15-03-1982 - Professor Emérito da USP, Professor Honorário do Instituto de Estudos Avançados da USP, Pesquisador Emérito do CNPq, Membro da Academia Brasileira de Ciências (e de várias associações científicas nacionais e internacionais), Comendador da Ordem do Rio Branco (1976), Grã-Cruz da Ordem Nacional do Mérito Científico (1994), Medalha do Jubileu de Prata (SBPC-1973), Medalha Simão Mathias (SBQ-1997), Prêmio Rheinboldt-Hauptmann (1969), Prêmio Moinho Santista (1981), Prêmio Anísio Teixeira (MEC-1991) e outras honrarias - tendo ofertado à Educação todo o trabalho de sua longa vida como admirável docente, cientista, acadêmico, dirigente e protagonista da implantação do bem sucedido sistema de pós-graduação da USP, estabelecido promulgado como luto oficial, no IQUSP, os dias 21, 22 e 23 de julho de 2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Diretor, de 27-7-2011

Ratificando, no Proc. 2011.1.1013.46.0, a dispensa de licitação, para a aquisição de Material Permanente de (01) Aparelho para obtenção de rendimento quântico de luminescência e seus acessórios – Espectrofluorímetro com software incluso, destinado a Pesquisa, nos termos dos artigos 24, 26 da Lei Federal 8.666/93 e Portaria GR-3116, de 15/05/98, constante do processo a seguir: Processo IQ: 11.1.1013.46.0. Assunto: Dispensa de licitação para importação de material permanente – Verba CNPq, processo CNPq 482117/2009-5 – Contratada: Horiba Jobin Yvon Inc. Valor: US\$ 69,940,00.

COORDENADORIA DO CAMPUS DE PIRASSUNUNGA

Extratos de Contratos

Processo 11.1.393.19.6. Pregão 27/2011-CCPS. Contratante